



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA



Miguel Pereira, 23 de fevereiro de 2022.

Mensagem nº 022/2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 8.477.924,81 (oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente crédito tem como objetivo a realização de obras de saneamento básico, neste Município, de acordo com a Resolução COMITÊ GUANDU, nº 93, de 13 de dezembro de 2012

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente
André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 24 de fevereiro de 2022
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 de fevereiro de 2022
Presidente

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 23/02/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 23/02/2022

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2022

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 8.477.924,81.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 8.477.924,81 (oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 - R\$ 8.131.907,51 (Recursos Estado)
FONTE 07 - R\$ 346.017,30 (Recursos ICMS/Ecológico)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

02.12.000.17.512.025.1.023 – Saneamento Básico

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.02	Execução de Obras e Projetos	R\$ 8.131.907,51
44.90.51.01.07	Execução de Obras e Projetos	R\$ 346.017,30

Art. 2º) - A importância de R\$ 8.131.907,51 (oito milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e sete reais e cinquenta e um centavos), para atender ao presente Crédito é advinda do Fundo Estadual de Recursos – FUNDRHI – Comitê Guandu e será recolhida na seguinte rubrica de Receita.

2000.00.0.0.000 – Receitas de Capital

2400.00.0.0.000 – Transferências de Capital

2420.00.0.0.000 – Transf. dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

2429.99.0.1.002 – Repasse Recursos do Estado – Projeto Saneamento Rural

2429.99.0.1.002 – Repasse Recursos do Estado – Projeto Saneamento Rural

Art. 3º) – O valor de R\$ 346.017,30 (trezentos e quarenta e seis mil, dezessete reais e trinta centavos), que atenderá a contrapartida da presente Lei, é advindo das anulações parciais das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

02.12.000.17.512.025.1.023 – Saneamento Básico

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.07	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 259.020,14
----------------	--	----------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.12.000.18.541.032.1.027 – Instalação de Parque Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.07	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R\$ 7.010,93
45.90.61.01.07	Desapropriação Necessária à Realização de Obras	R\$ 55.144,93

PROGRAMA DE TRABALHO

02.12.000.18.541.032.1.029 – Urbanização do Lago de Javary

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.07	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R\$ 24.841,30
----------------	------------------------------------	---------------

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se nos Incisos II e III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Carta nº 30/2021/CBH Guandu-RJ

Seropédica, 21 de Abril de 2021.

Ao Senhor

André Português

Prefeito do município de Miguel Pereira

**Assunto: Repasse de Recursos ao Município para o Projeto
Saneamento Rural**

Prezado Senhor,

No ano de 2012, após uma sequência de discussões na Câmara Técnica do Comitê Guandu, foi aprovado o aporte de recursos em obras de coleta e tratamento de efluentes em Miguel Pereira. O projeto aprovado compreende as localidades de Arcádia, Lagoa das Lontras, Monte Líbano, Vera Cruz, Usina, Marcos da Costa, Vila Suzana e Vale das Princesas.

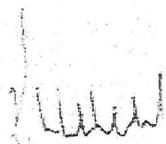
O projeto, utiliza como base de custeio a Cobrança pelo uso da água na Região Hidrográfica II – Guandu e foi formalizado através de aprovação plenária por meio da Resolução Comitê Guandu nº93/2012. A citada normativa destina um montante de R\$ 6.776.589,59 (seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) a serem custeados pelo Comitê Guandu.

Em 2020 o Comitê Guandu finalizou o projeto executivo que permite efetivar as obras previstas na Resolução. Ao atualizar os custos para a base SINAPI de 2021, o valor total orçado é de 7.952.476,98 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) relativos às soluções individuais de esgotamento e R\$ 523.447,83 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando um custo de R\$ 8.477.924,81 (oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos).

A Resolução Comitê Guandu nº 76/2012 permite o reajuste de até 20% em relação ao custo definido na Comitê Guandu nº93/2012. Portanto, em relação ao custo total do projeto o Comitê poderá aportar o montante máximo de R\$ 8.131.907,51 (oito milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e sete reais e cinquenta e um centavos). Solicita-se então, manifestação deste município de concordância de contrapartida, em um valor máximo de até R\$ 346.017,30 (trezentos e quarenta e seis mil, dezessete reais e trinta centavos).

Aguardamos manifestação do município para dar andamento ao repasse de Recursos para esta prefeitura por meio da Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,



Paulo de Tarso de Lima Pimenta
Diretor geral



Ana Larronda Asti
Diretora-executiva



Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim

Resolução COMITÊ GUANDU N° 93, de 13 de dezembro de 2012.

“Dispõe sobre aplicação de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, a serem aplicados obrigatoriamente em saneamento especificamente em coleta e tratamento de efluentes, na porção à montante da vila de Arcádia, compreendendo as localidades de Lagoa das Lontras, Monte Libano, Francisco Fragoso, Vera Cruz, Usina, Marcos da Costa, Vila Suzana e Vale das Princesas no município de Miguel Pereira.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual N° 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacias Hidrográficas têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo com o art. 7º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- a Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, inciso X, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;
- o Decreto Estadual N° 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu art. 3º, define as várias fontes de recursos do FUNDRHI, e, no seu art. 8º, define a divisão desses recursos em



Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim

subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;

- o Programa de Investimento, sugerido pelo Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, identificou prioridade para ações na área de saneamento;

- o inciso V, art. 2º, da Lei Estadual Nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos – PERHI; e

- o art. 1º, da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI Nº 51, de 28 de julho de 2010, determina aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro a efetiva utilização de recursos disponíveis no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI em ações e projetos de seu interesse que estejam sendo executados pela Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;

- dentre os critérios para definição dos projetos aptos a receberem recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI subconta Comitê Guandu destacam-se: as diretrizes estabelecidas nas Resoluções do Comitê Guandu Nº 20 e 21, de 13 de setembro de 2007, referente à elaboração de projetos e às ações estruturais e/ou intervenções relacionadas aos projetos de saneamento especificamente a coleta e tratamento de efluentes; prioridade em contemplar algumas microbacias definidas pelo art. 3º, da Resolução do Comitê Guandu Nº 08, de 15 de dezembro de 2005 e pelo Plano das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim;

- a Resolução do CERHI Nº 86, de 08 de agosto de 2012 define a viabilidade da aplicação dos recursos FUNDRHI em ações de saneamento rural incluída no percentual de 70% explicitado no art. 6º da Lei Estadual Nº 5.234, de 05 de maio de 2008;



Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim

Resolve:

Artigo 1º Aprovar a aplicação de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDREH, para elaboração de projetos e execução de ações estruturais e/ou intervenções na área de saneamento especificamente em coleta e tratamento de efluentes urbanos de acordo com o art. 6º, da Lei Estadual Nº 5.234, de 05 de maio de 2008.

Artigo 2º Eleger o projeto Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgoto dos aglomerados populacionais da Bacia do Rio Santana, referente à porção à montante da vila de Arcádia, compreendendo as localidades de Lagoa das Lontras, Monte Líbano, Francisco Frágoso, Vera Cruz, Usina, Marcos da Costa, Vila Suzana e Vale das Princesas no município de Miguel Pereira, no âmbito da prefeitura de Miguel Pereira, população atendida estimada em 6.530 habitantes, valor total e solicitado de R\$ 6.776.589,59 (seis milhões, setecentos e setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para receber recursos financeiros definidos no artigo 1º.

§1º O projeto deverá buscar reuso de água e aproveitamento energético.

§2º O projeto deverá ser submetido para apreciação do órgão responsável pela prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, antes da liberação dos recursos financeiros.

§3º Deverão ser comprovadas as titularidades bem como a autorização para o uso das áreas de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário.

§4º Deverá ser formalizado ao Comitê Guandu o responsável, o operador e o mantenedor do sistema de esgotamento sanitário a ser implantado. Qualquer alteração posterior deverá ser formalizada ao Comitê Guandu em até 30 dias.

Artigo 3º Todos os beneficiários dos recursos deverão, a critério do Comitê Guandu, enviar informações periodicamente dos resultados obtidos à Secretaria Executiva.



Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim

Artigo 4º Fica estabelecido o prazo inicial de 180 dias, a contar da aprovação desta resolução pelo CERHI, para a formalização da contratação ou do repasse dos recursos, podendo ser prorrogado mediante justificativa do interessado e a critério do Comitê Guandu.

Artigo 5º Toda aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI.

Artigo 6º A Comissão de Acompanhamento de projetos e execução de obras de saneamento – CAPS definidas na Resolução do Comitê Guandu Nº 48, de 23 de setembro de 2010, também acompanhará os projetos elencados nesta Resolução.

Artigo 7º Esta resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI nos moldes do art. 9º do Decreto Estadual Nº 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 13 de dezembro de 2012.

Geol. Decio Tubbs Filho
Diretor Geral
Comitê Guandu

Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL

Eng. Julio Cesar Oliveira Antunes
Secretário Executivo
COMITÊ GUANDU

Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO